

LEI Nº.434/99, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

~~“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Queimados, criado pela Lei 197/77, e dá outras providências”.~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º.— O Conselho Municipal de Alimentação Escolar — COMAE constitui órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, atuante nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.~~

~~Art. 2º — Compete ao Conselho Municipal de Alimentação escolar — COMAE:~~

- ~~I— fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda escolar;~~
- ~~II— elaborar o Regimento Interno do COMAE;~~
- ~~III— participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”;~~
- ~~IV— promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa de Merenda Escolar; quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;~~
- ~~V— realizar estudos e pesquisas de impacto de merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;~~
- ~~VI— acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;~~
- ~~VII— apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do programa de Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FAE), ao final do exercício;~~
- ~~VIII— colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;~~
- ~~IX— apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE;~~
- ~~X— divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa de Merenda escolar;~~
- ~~XI— zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município;~~

~~Art. 3º — O Conselho Municipal de Alimentação escolar de Educação terá a seguinte composição:~~

- ~~I— um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;~~
- ~~II— um representante da Secretaria Municipal de Saúde;~~
- ~~III— um representante de professores da rede municipal;~~

Revogada pela Lei 489/00

- ~~IV — um representante de pais e alunos da rede municipal de ensino;~~
- ~~V — um representante dos servidores da rede municipal;~~
- ~~VI — um representante dos trabalhadores rurais;~~

~~§ 1º — Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.~~

~~§ 2º — O(s) representante(s) do Governo Municipal será(ão) de livre escolha do Prefeito;~~

~~§ 3º — A indicação de representante(s) de outras esferas do Governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.~~

~~§ 4º — A indicação de representante(s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou seguimentos sociais.~~

~~§ 5º — O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.~~

~~§ 6º — A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.~~

~~Art. 4º — O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.~~

~~Art. 5º — Os Conselheiros que faltarem, sem justificção, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.~~

~~Art. 6º — Os membros do COMAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.~~

~~Art. 7º — O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês extraordinariamente na forma que dispuser seu regimento Interno.~~

~~§ 1º — Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.~~

~~§ 2º — As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.~~

~~Art. 8º — O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.~~

~~Parágrafo Único — O Regimento Interno do COMAE conterá, no mínimo:~~

~~I — sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem reside, prazo de convocação, quorum para instalação das reuniões e as votações;~~

~~II — procedimentos para as sessões e as votações;~~

~~III — sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazos dos mandatos;~~

~~IV — forma de exercício da Presidência.~~

Revogada pela Lei 489/00

~~Art. 9º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias contidas na Lei 177, de 30 de maio de 1995.~~

AZAIR RAMOS DA SILVA

Prefeito Municipal

~~Texto redigitado, sujeito à correção.~~